

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 55/17 - Mens. n.º 25/17 - Autógrafo n.º 23/17 - Proc. n.º 1344/17

## LEI Nº

**Institui programa de reembolso das despesas com refeição dos agentes públicos na forma que especifica.**

3 Recebido

3 MAR 2017

R:00

Patricia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

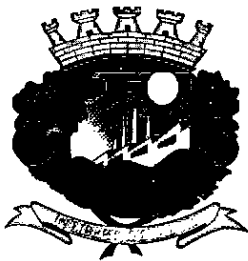
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o programa de reembolso das despesas com refeição aos agentes públicos municipais que atuam em jornada de serviço em regime de revezamento, em conformidade com as disposições emergentes da presente lei.

**Art. 2º** O reembolso das despesas com refeição objeto da presente Lei será outorgada, na forma do regulamento, através de auxílio financeiro mensal aos servidores públicos efetivos e aos empregados públicos, ambos em exercício, que tenham prestado serviços sob o regime de revezamento ou de operações especiais previamente convocadas.

§ 1º O regulamento estabelecerá:

- I. regras para o cadastramento prévio dos beneficiários;
- II. o limite máximo de 16 (dezesesseis) concessões mensais, considerando o período de apuração do registro de ponto;
- III. os valores do auxílio financeiro mensal;
- IV. forma de reembolso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 55/17 - Mens. n.º 25/17 - Autógrafo n.º 23/17 - Proc. n.º 1344/17 FI. 02

§ 2º A primeira etapa de implantação do programa de reembolso das despesas com refeição atingirá até a referência remuneratória 49, bem como os agentes públicos cujo vencimento base acrescido de eventuais incorporações legais não ultrapasse o valor da referência mencionada.

§ 3º O programa de reembolso das despesas com refeição não atinge os servidores comissionados.

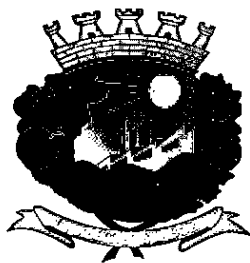
**Art. 3º** O auxílio financeiro mensal objeto da presente Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração.

**Art. 4º** O valor do reembolso das despesas com refeição não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) por jornada de serviço efetivamente realizada.

**Art. 5º** Anualmente, a partir do exercício de 2018, no mês de maio será realizado por Decreto o reajuste do reembolso das despesas com refeição, de acordo com o INPC, índice utilizado também para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 55/17 - Mens. n.º 25/17 - Autógrafo n.º 23/17 - Proc. n.º 1344/17 FI. 03

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 31 de março de 2017.

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário